CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 622/63

ISENTA DE IMPÔSTO AS INDÚSTRIAS SEM SIMILARES NO MINICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de imposto, pelo prazo de cinco(5) anos às indústrias, sem similares que se instalarem nesta Município em imóvel de sua propriedade.

PAR. 1º - O período de isenção constante do presente artigo será con ado a partir do início de funcionamento efetivo da indústria.

PAR. 2º - Sòmente gozarão de conessão estipulada no presente artigo as indústrias que se instalarem dentro de cinco(anos, a partir da promulgação desta lei.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 9 DE JULHO DE 1963

DR. ORLANDO BAÊTA DA COSTA

Prefeito Municipal